
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044002132
INTERESSADO: Escola Rainha da Paz
ASSUNTO: Renovação

DE: 17/05/2018

Parecer/Voto CEE/CEB N. 591 / 2018

1. Histórico

A **Escola Rainha da Paz**, mantida pela Escola Rainha da Paz Ltda- ME, inscrita no CNPJ sob o N. 02.695.060/0001-00, localizada na Qd. 151, Lts. 14 e 15, Rua 98, Jardim Céu Azul, em Valparaíso de Goiás- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho a validação de estudos, o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 04/08;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 792/2013, fls. 09/10;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 11/62;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 63/82;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fls. 83/87;
- ✓ Síntese Curricular, fls. 88/244;
- ✓ Simples, fls. 245/249;
- ✓ Comprovante de Inscrição CNPJ, fls. 250/251;
- ✓ Comprovante de Endereço, fls. 252/253;
- ✓ Contrato Social, fls. 254/260;
- ✓ Dados da Mantenedora, fls. 261/265;
- ✓ Dados da Equipe Gestora, fls. 266/298;
- ✓ Matriz Curricular e Calendário Escolar, fls. 299/303 e 307;
- ✓ Plano de Ação, fls. 304/306 e 308/311;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 312/314;
- ✓ Diplomas do Corpo Docente, fls. 315/375;
- ✓ Nominata do Corpo Administrativo, fls. 376/377;
- ✓ Diplomas do Corpo Administrativo, fls. 378/387;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002132
INTERESSADO: Escola Rainha da Paz
ASSUNTO: Renovação

DE: 17/05/2018

-
- ✓ Relatório 1/3 Carga Horária, fls. 388/389;
 - ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 390/419;
 - ✓ Número de Alunos por Sala, fls. 420/421;
 - ✓ Memorial Descritivo, fls. 422/423;
 - ✓ Alvará de Localização e Funcionamento, fls. 424/425;
 - ✓ Alvará do Corpo de Bombeiros, fls. 426/427;
 - ✓ Alvará da Vigilância Sanitária, fls. 428/429;
 - ✓ Atas de Resultados Finais, fls. 430/446;
 - ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 447.

2. Análise

A **Escola Rainha Imaculada** obteve o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 792/2013 com vigência de até 31/12/2016.

Nas fls. 424/429, dispõe do alvará de localização, sanitário e certificado do corpo de bombeiros.

A unidade dispõe de salas de aula, secretaria, recepção, sala de balé, coordenação, banheiros, quadra de esportes descoberta, laboratório de informática, biblioteca, refeitório, sala de professores, pátio descoberto, brinquedoteca, laboratório de ciências, sala de AEE, dentre outros.

A relação do acervo está anexada nas fls. 390/419, não informaram a quantidade total de livros.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 14 turmas ativas 04 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002132
INTERESSADO: Escola Rainha da Paz
ASSUNTO: Renovação

DE: 17/05/2018

2. Dos 15 professores 02 ainda estão cursando e 02 estão atuando fora da área em que foram licenciados.
3. O PPP e regimento escolar não descrevem nada relacionado ao bloco pedagógico.
4. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 108 e 109 inciso V, citam incineração de documentos; 128 inciso IV, descreve que a suspensão do corpo discente será de 01 dia ou mais.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Rainha da Paz**, mantida pela Escola Rainha da Paz Ltda- ME, inscrita no CNPJ sob o N. 02.695.060/0001-00, localizada na Qd. 151, Lts. 14 e 15, Rua 98, Jardim Céu Azul, em Valparaíso de Goiás- GO, referentes a oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, a partir de Janeiro de 2017 até a presente data.
- **Recredenciar a Escola Rainha Paz**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002132
INTERESSADO: Escola Rainha da Paz
ASSUNTO: Renovação

DE: 17/05/2018

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** à habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044002132
INTERESSADO: Escola Rainha da Paz
ASSUNTO: Renovação

DE: 17/05/2018

- ✓ **Adequar** o art. 128 inciso IV, do Regimento Escolar ao que determina a Resolução CEE/CP N. 05/2011 e Parecer CEE/CP N. 11/2011, Capítulo 7, Das Disposições Gerais, "g" – Regime Disciplinar: Diretrizes de Convivência Social:

"(...) à suspensão da sala de aula (de no máximo dois dias letivos, cumprindo tarefas escolares, atividades de pesquisa ou elaboração de trabalhos – dentro do espaço escolar)(...)"

- ✓ **Adequar** os Arts. 108 e 109 inciso V, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 19 dias do mês de outubro de 2018.



Maria Euzébia de Lima
Conselheira Relatora, "ad hoc"

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>Ordinária</u>
VOTO N.	<u>597/2018</u>
GOIÂNIA,	<u>19</u> de <u>Outubro</u> de <u>2018</u>
PRESIDENTE	<u>[Assinatura]</u>